

AGENDA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

707/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número vinte e oito, de 26 de novembro de 2018, para leitura, discussão e votação.

708/2018 – RELAÇÃO DE DESPACHOS

Presente informação nº166//DPU/2018, datada de 2018/12/03, relativamente ao assunto supramencionado que se transcreve:

“Junto envio a relação dos despachos exarados por V. Exa., no passado mês de novembro, com competências delegadas para o efeito, em processos de licenciamento, direitos à informação vistorias, licenças especiais de ruído e recinto, ocupação da via pública, pedidos de certidão, a fim de ser presente à reunião de Câmara, para conhecimento.”

709/2018 – RETIFICAÇÃO DE ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Presente informação nº380/DAF/2018, datada de 2018.11.29, relativamente ao assunto supramencionada que se transcreve: “A deliberação tomada pela Câmara Municipal em 15 de outubro de 2018, respeitante ao assunto n.º 599/2018 – Contrato Programa a Celebrar entre o Município da Nazaré e a Empresa Municipal Nazaré Qualifica, EM, Unipessoal, Lda. – CARSURF, que abaixo indico, foi incorretamente transcrita na ata da referida reunião, não correspondendo à minuta aprovada, tendo sido inseridos a mais os termos “de Ajustamento Municipal”, que nada têm a ver com o assunto em questão.

“599/2018 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPESSOAL, LDA. – CARSURF

Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.

Deliberado, por maioria, aprovar o Contrato Programa de Ajustamento Municipal e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final, com seis votos a favor do Partido Socialista e Senhor Vereador Alberto Madail, e um voto contra do Senhor Vereador António Trindade.”

Em função do acima exposto e no sentido de a Exma. Câmara Municipal autorizar a devida alteração, abaixo transcrevo a deliberação corrigida.

“599/2018 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPESSOAL, LDA. – CARSURF.

Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da Deliberado, por maioria, aprovar o Contrato Programa e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final, com seis votos a favor do Partido Socialista e Senhor Vereador Alberto Madail, e um voto contra do Senhor Vereador António Trindade.”

710/2018 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO EM MORADIA – RUA 15 DE AGOSTO Nº27 – REBOLO - FAMILICÃO

Presente o processo de obras n.º622/18, com requerimento nº 2146/18, de que é requerente Muriel Dina Rolande Barthélemy Ferreira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de:

- Licenciamento de obras de ampliação;
- Legalização de obras de ampliação. Numa moradia unifamiliar sita na rua 15 de agosto, Rebolo, Famalicão

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos:

- Processo nº 138/02, nº 21/10 e nº 183/18.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efectuadas consultas externas

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I". O projeto cumpre genericamente as disposições do plano.

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Não se aplica.

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

10. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

O projeto prevê a cedência de 20,00m2 para alargamento da rua 15 de agosto. Cabe ao requerente a pavimentação da faixa de alargamento do arruamento.

12. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;

Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 20,00m², conforme consta da planta de implantação.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;
- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: "Exm.º Senhor Presidente, "Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos fundamentos da informação. A fiscalização".

711/2018 – LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO - RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 674/18, com requerimento n.º 2185/18, de que é requerente Framape – Soc. Imob. de Alcobça Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

"INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento da construção de um edifício de habitação sito no gaveto da rua Mouzinho de Albuquerque com a rua Adrião Batalha.

A operação urbanística tem associada a prévia demolição das construções existentes.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos:

- Processo n.º 47/53.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efectuadas consultas externas.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBÇA-MAFRA

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série

- B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré". O projeto cumpre o disposto no art.º 31º do regulamento do plano.

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana". Este plano remeto para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM.

O edifício situa-se na Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Praia.

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

Embora o edifício possua menos de 12 frações para habitação e menos de 1.200m² de área bruta de construção acima do solo, o facto de prever a existência de garagens fechadas para constituir como frações autónomas, faz com que o edifício possua mais de 12 frações, enquadrando-se no disposto na alínea b) do art.º 6º do RUECN, ou seja possui impacto semelhante a loteamento.

Deveria por isso prever:

- Cedência de 232,25m² destinados a espaços verdes e de utilização coletiva;
- Cedência de 290,31 m² destinados a equipamento de utilização coletiva.
- 13 lugares de estacionamento privados acrescidos de 3 estacionamentos públicos.

O projeto não prevê qualquer cedência para os fins supra referidos, nem nos parece que do ponto de vista urbanístico tal se justifique. Assim pode a Câmara Municipal dispensar a previsão das cedências optando por compensação em numerário ou espécie a calcular de acordo com o regulamento municipal.

Relativamente a estacionamentos o projeto prevê a existência de 16 lugares, todos de natureza privada. Considerando que a estrutura urbana não permite a existência de estacionamento na via pública julgo que se poderá dispensar a sua previsão.

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

10.ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infra-estruturado.

12.CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 9,90m2 para alargamento do passeio, conforme consta da planta de implantação.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;
- Projeto de instalação de gás certificado;
- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;

13.TAXAS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA

Tratando-se de uma operação urbanística situada na ARU da Praia, em que se substitui uma edificação existente, enquadra-se na tipologia que confere o direito a redução de taxas de acordo com o regulamento municipal."

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

"Exmo. Senhor Presidente,

Concordo, pelo proponho o deferimento do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação técnica."

712/2018 – LICENÇA PARA OBRAS CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – URBANIZAÇÃO PINHAL MAR - LOTE 21 CAMARÇÃO – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º445/18, com requerimento nº 1369/18, de que é requerente Pereira Costa & Gameiros, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: Compulsado o presente processo, verifica-se que não foram por parte do interessado requeridas diligências complementares e / ou apresentadas nesta Câmara Municipal, por escrito, alegações e / ou documentos dentro do prazo fixado e transmitido ao requerente através do nosso ofício n.º 2216, de 02/08/2018, pelo que se remete à consideração superior".

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

Exmº. Sr. Presidente,

Na sequência da informação prestada no verso, proponho o indeferimento do pedido com base nos fundamentos expressos na notificação anterior de projeto de decisão de indeferimento (fls. 50 a 53)."

713/2018 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR – SERRA DA PESCARIA FAMILICÃO

Presente o processo de obras n.º680/18, com requerimento n.º 2212/18, de que é requerente Afonso Rodrigues Vicente, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar sita na Serra da Pescaria, Famalicão.

2.SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3.ANTECEDENTES No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo n.º 677/17, n.º 289/18 e n.º 485/18.

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efectuadas consultas externas.

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível III". O projeto cumpre genericamente as disposições do plano.

Efetuada medição do projeto no ficheiro digital apurou-se que a área bruta de construção é de 219,40m² e não de 208,35 conforme de descreve no projeto apresentado.

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projecto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

10.ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está deficientemente infraestruturado.

Consta do processo uma declaração do titular em que assume a execução das infraestruturas necessárias, conforme lhe venha a ser exigido pelo Município.

Assim e desde que o requerente execute o prolongamento da rede de abastecimento de água bem como a pavimentação do troço do arruamento entre a zona atualmente pavimentada e o limite poente da propriedade, assegurando uma faixa de rodagem mínima de 3,50m na zona em que não confina com a sua propriedade e o perfil entre muros na zona em que confina com a sua propriedade, consideram-se satisfeitas as condições necessárias de infraestruturaração.

12.CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 76,00m², conforme consta da planta de implantação.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;
- Projeto de instalação de gás certificado;
- Projeto de rede predial de águas;
 - Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;
- Projetos de execução das obras de urbanização enunciadas no ponto 11 da presente informação, acompanhadas das respetivas medições e orçamentos para efeitos de prestação de garantia pela boa e regular execução.

Antes da emissão do alvará de licença de construção deverá ser celebrado contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada nos termos do nº 3 do art.º 25º do RJUE.

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

Exmº. Senhor Presidente,

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.”

714/2018 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA FREI LOURENÇO, SÍTIO DA NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º2/08, com requerimento nº 2208/18, de que é requerente Nazavil Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Na sequência da nossa informação de 2/10/2018, a qual não teve decisão final, veio o requerente apresentar retificações ao projeto de arquitetura, nas quais se verifica terem sido resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na suprarreferida informação, nomeadamente:

- Foi reduzido o balanço das varandas projetadas sobre o espaço publico;
- Foram eliminados os degraus existentes na via publica;
- Foram corrigidas as instalações sanitárias;
- Foi apresentada uma justificação para o valor da estimativa de custo da obra. Relativamente a este assunto e não tendo o Município da Nazaré regulamentada esta questão, julga-se que não se poderá questionar o valor apresentado.

2.CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;
 - O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;
- Projeto de instalação de gás certificado;
- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;

3.TAXAS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANISTICA

Tratando-se de uma operação urbanística situada na ARU do Sitio, em que se substitui uma edificação existente, enquadra-se na tipologia que confere o direito a redução de taxas de acordo com o regulamento municipal.”

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: Exmº. Senhor Presidente, Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.”

715/2018 - LICENÇA PARA CONCLUSÃO DE OBRAS INACABADAS – AREAL LOTE 80 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º239/97, com requerimento n.º 2175/18, de que é requerente Edi Romeu Vieira Laureano, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

- “1. O requerente é detentor do alvará de licença de obras de construção com o n.º 191/99, por um período de 48 meses. Foi prorrogado por mais 48 meses (Folha 136).
2. Vem o interessado requerer alvará de licença especial para proceder a obras de inacabadas, por um período de 06 meses.
3. A construção está em avançado estado de construção, conforme se comprova pelas fotografias apresentadas, havendo interesse efetivo na sua continuidade quer do ponto de vista urbanístico quer do ponto de vista da segurança de pessoas e bens e do arranjo estético.



4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.
5. Assim e nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:
 - a)- O deferimento, por um período de 06 meses.
6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:
 - a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra.
 - b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável.
 - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico
 - d)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento
 - e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento
 - f)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP
 - g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra
 - h)- Certidão permanente da empresa.
 - i)- Plano de segurança e saúde
 - j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura
 - k)- Declaração de responsabilidade do empresário de construção pela adjudicação da obra.”

716/2018 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO DE UMA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO-PINHAL DO CAMARÇÃO - NAZARÉ

Presente o processo de Loteamento.º406/81, com requerimento nº 1503/16, de que é requerente Manuel António Gonçalves Marques, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

“No cumprimento da deliberação proferida em reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 28/10/2016 e no âmbito do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, foi feita consulta aos proprietários dos lotes abrangidos pelo presente loteamento, através do edital n.º 63/18, para se pronunciarem sobre a alteração da licença da operação de loteamento, no prazo de 10 dias úteis.

Passado o prazo estabelecido, não deu entrada nesta Câmara Municipal qualquer oposição escrita à referida alteração.”

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
Exmº Senhor Presidente,

“Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de alteração da licença de operação de loteamento com base e nos termos da informação.”

717/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO EM EDIFÍCIO HABITACIONAL - RUA DO ALECRIM Nº48

Presente o processo de obras n.º104/18, com requerimento nº 2181/18, de que é requerente Ricardo Jorge Duarte da Silva, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 23 de Julho de 2017/Requerimento n.º 1394/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 30.07.2018 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética – pede dispensa
- f)- Projeto do comportamento acústico
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição
- h)- Termo de responsabilidade pela execução da rede elétrica
- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- l)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 80/OPU/2018 de 20.11.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos.

4. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por o edifício não possuir 50.00 m2 de área útil, conforme o disposto na alínea e) do Art.º 4 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho.

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP;
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Plano de segurança e saúde;
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
- j)- Certidão permanente da empresa;"

718/2018 – ALTERAÇÃO /AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA FONTE VELHA Nº8 – FAMALICÃO – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º390/18, com requerimento n.º2210/18, de que é requerente Paulo Alexandre Paulino Antunes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

"1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 20 de Julho de 2018/Requerimento n.º 1299/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 30.07.2018 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 12.11.2018/Requerimento n.º 2088/18 e consequente notificação com a referência 1558/2018/DPU, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada;
- b)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf.

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 73/OPU/2018 de 05.11.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos.

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 06 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP;
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Plano de segurança e saúde;
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
- j)- Certidão permanente da empresa;"

719/2018 – AUDITORIA DA IGF AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – LICENÇA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO - AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º88/09, com requerimento nº 1991/18, de que é requerente Gestoliva Imobiliária S.A., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

“INFORMAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Na sequência da auditoria realizada no final do ano de 2014 pela IGF neste Município, foi-nos enviado o relatório nº 2016/1482.

Conforme consta do relatório final enviado, o Município embora notificado para o efeito não exerceu o direito de contraditório, pelo que o IGF considerou haver concordância tácita com as conclusões e recomendações.

2. OBJECTO

O processo de licenciamento nº 88/09, foi um dos analisados pela IGF, resultando dessa inspeção que (anexo 6) houve erro na liquidação de taxas e compensações com prejuízo para o requerente de 8.234,33€.

3. ANALISE

Relativamente ao erro na liquidação das taxas e compensações, confirma-se que efetivamente houve erro no cálculo e consequente liquidação das taxas e compensações resultando daí um prejuízo para o requerente de 8.234,33€, conforme se demonstra no quadro em anexo.

VALORES PAGOS

Nº documento (fatura)	Valor pago
2/1355/6123/2010	€ 47.000,00
2/1654/4536/2011	€ 40.000,00
2/58/284/2012	€ 31,64
3/365/750/2012	€ 35.000,00
3/887/1186/2012	€ 38.164,69
TOTAL	€ 160.196,33

VALORES DEVIDOS

Processo de obras n.º88/2009 - Licença de 10/set/2010			
Taxas administrativas pela emissão do alvará - Regulamento de Taxas da CMN (tabela de 2010)			
Designação	Unidades	Valor unitário	Sub-total
Emissão de alvará (artº 9º, nº1 a))	1	€ 33,00	€ 33,00
Projetos (artº 9º, nº1, b))	11	€ 40,00	€ 440,00
Área (artº 9º, nº1, c)) por m2	6123	€ 1,00	€ 6.123,00
Área de varandas (artº 9º, nº2, a)) por m2	77	€ 75,00	€ 5.775,00
Prazo (artº 9º, nº1, d)) por mês ou fração	48	€ 10,00	€ 480,00
Alinhamentos (artº 12º, nº15)	2	€ 15,00	€ 30,00
Livro de obra (artº 12º, nº13)	1	€ 10,00	€ 10,00
Aviso (artº 12º, nº11, alinea a))	1	€ 7,00	€ 7,00
Sub-total taxas referentes à licença (alvará)			€ 12.881,00
Outras taxas (entradas de documentos)			€ 31,64
Total			€ 12.882,64

Processo de obras n.º 88/2009 - Licença de 10/set/2010		
Artº 25º do RUECN de 2004		
K		0,012
Ac	m2	3.656,00
Cm	€/m2	€ 587,22
Fc (FI x FII x FIII)		1,45
FI	1	
FII	1,45	
FIII	1	
T = K x Ac x Cm x Fc		€ 37.355,65

Processo de obras n.º 88/2009 - Licença de 10/set/2010		
Artº 30º do RUECN de 2004		
A		1.924,77
Cm		€ 587,22
Fc (FI x FIII)		1,00
FI	1	
FIII	1	
C = A x Cm x Fc x 0,09		€ 101.723,71

QUADRO COMPARATIVO

Valor total devido		Valor Pago (soma das guias de receita)	Diferença (a restituir)
Taxas Administrativas	€ 12.882,64	€ 160.196,33	-€ 8.234,33
TMU	€ 37.355,65		
Compensação	€ 101.723,71		
TOTAL	€ 151.962,00		

À data a liquidação das taxas e compensações não era feita em documento próprio e autónomo com descrição detalhada dos valores parciais, nem havia decisão expressa de liquidação com despacho.

Assim sendo e como o cálculo efetuado pela IGF considerou os valores aplicáveis à data de 10/09/2010, que corresponde à decisão final que licenciou a construção, salvo melhor opinião, deve considerar-se essa a data da liquidação das taxas e compensações relativas a esta operação urbanística.

Decorreram assim já mais de 8 anos após a data da liquidação.

O nº 1 do art.º 13º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (publicado no DR, 2.ª Série, n.º 152, do dia 08.08.2018), remete a revisão da liquidação de taxas para os prazos previstos na Lei Geral Tributária.

Dispõe o nº 1 do art.º 78º da Lei Geral Tributária que o prazo para revisão dos atos tributários é de 4 anos após a liquidação.

Anexa-se esclarecimento sobre esta matéria prestado pela Chefe da DAF Dr.ª Helena Pola.
CONCLUSÃO

Assim e salvo melhor opinião, decorridos mais de 8 anos sobre a data da liquidação das taxas e compensações, já não há lugar à devolução do valor cobrado indevidamente em excesso.”

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

“Exmº Senhor Presidente, Proponho que seja dado conhecimento ao órgão executivo do teor da informação, não havendo lugar neste momento a tomada de qualquer medida corretiva.”

720/2018 – AUDITORIA DA IGF AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – LICENÇA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO – TAPADA - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º16/08, com requerimento nº 489/18, de que é requerente ITU – Imobiliária e Turismo, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

“INFORMAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Na sequência da auditoria realizada no final do ano de 2014 pela IGF neste Município, foi-nos enviado o relatório nº 2016/1482.

Conforme consta do relatório final enviado, o Município embora notificado para o efeito não exerceu o direito de contraditório, pelo que o IGF considerou haver concordância tácita com as conclusões e recomendações. **OBJECTO**

O processo de licenciamento nº 16/08, foi um dos analisados pela IGF, resultando dessa inspeção que houve erro na cobrança de taxas e compensações devidas pela realização da operação urbanística.

Conforme consta do relatório (anexo 4) os Serviços Municipais promoveram ainda no decurso da auditoria, uma liquidação adicional, corrigindo os erros identificados, fazendo o acerto de contas bem como a cobrança do valor em falta à data.

CONCLUSÃO

As incorreções na cobrança das taxas e compensação identificadas foram assim todas resolvidas à data, pelo que não se justifica mais qualquer diligência.”

A Chefe da Divisão de Planejamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Exmº Senhor Presidente,
Proponho que se dê conhecimento ao órgão executivo do teor da informação, não havendo lugar a tomada de qualquer medida corretiva."

721/2018 – AUDITORIA DA IGF AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – LICENÇA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO – TERRA DA FONTE – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º78/11, com requerimento n.º 1006/18, de que é requerente Rene Pool, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planejamento Urbanístico que se transcreve:

"INFORMAÇÃO

1-INTRODUÇÃO

Na sequência da auditoria realizada no final do ano de 2014 pela IGF neste Município, foi-nos enviado o relatório n.º 2016/1482.

Conforme consta do relatório final enviado, o Município embora notificado para o efeito não exerceu o direito de contraditório, pelo que o IGF considerou haver concordância tácita com as conclusões e recomendações.

2.OBJECTO

O processo de licenciamento n.º 78/11, foi um dos analisados pela IGF, resultando dessa inspeção que (anexo 10):

- a) O alvará do empreiteiro (alvará n.º 64.689) não lhe permitia realizar a obra uma vez que era da classe 2 (até 332.000,00€) e a estimativa de custo da obra era de 368.875,00€.
- b) Houve erro na liquidação de taxas com prejuízo para o Município de 30,30€.

3.ANALISE

Questão alínea a)

Verifica-se que efetivamente não deveria ter sido aceite o alvará de empreiteiro apresentado, dado que o mesmo era da classe 2 e, portanto, não permitia executar obras de valor estimado superior a 332.000,00€.

Considerando, contudo que a obra se encontra já executada, já não faz sentido, tentar-se sanar essa incorreção.

O DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo DL n.º 136/14, de 9 de setembro, no seu art.º 102º-A, estabelece o regime jurídico da legalização. Nas legalizações de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 4 dispensa-se a apresentação de título habilitante para o exercício da atividade de construção. Por analogia e encontrando-se a presente obra concluída carece de oportunidade a exigência de novo alvará de empreiteiro de classe superior.

Questão alínea b)

Relativamente ao erro na liquidação das taxas, confirma-se que efetivamente houve erro no cálculo e consequente liquidação das taxas resultando daí um prejuízo para o Município de 30,30€, conforme se demonstra no quadro em anexo.

Processo de obras n.º78/2011 - Licença de 7/out/2011					
Taxas administrativas pela emissão do alvará - Regulamento de Taxas da CMN (tabela de 2011 e tabelas de 2012 - entrada de elementos e 2013 - prorrogação)					
Designação	Valor devido			Valor pago	Diferença
	Unidades	Valor unitário	Sub-total		
Emissão de alvará (artº 9º, nº1 a))	1	€ 33,36	€ 33,36	€ 33,76	-€ 0,40
Projetos (artº 9º, nº1, b))	8	€ 40,92	€ 327,36	€ 327,36	€ 0,00
Área (artº 9º, nº1, c)) por m2	594	€ 1,02	€ 605,88	€ 605,88	€ 0,00
Prazo (artº 9º, nº1, d)) por mês ou fração	18	€ 10,23	€ 184,14	€ 184,14	€ 0,00
Prorrogações por mês ou fração (1: em 2013 - 9 meses)	9	€ 10,86	€ 97,74	€ 97,74	€ 0,00
Alinhamentos (artº 12º, nº15)	2	€ 15,35	€ 30,70	€ 0,00	€ 30,70
Livro de obra (artº 12º, nº13)	1	€ 10,23	€ 10,23	€ 10,23	€ 0,00
Aviso (artº 12º, nº11, alínea a))	1	€ 7,16	€ 7,16	€ 7,16	€ 0,00
Sub-total taxas referentes à licença			€ 1.296,57	€ 1.266,27	€ 30,30
Outras taxas (entradas de documentos)			€ 1.443,50	€ 1.443,50	€ 0,00
Total			€ 2.740,07	€ 2.709,77	€ 30,30

À data a liquidação das taxas não era feita em documento próprio e autónomo com descrição detalhada dos valores parciais, nem havia decisão expressa de liquidação com despacho.

Assim sendo e como o cálculo efetuado pela IGF considerou os valores aplicáveis à data de 7/10/2011, que corresponde à decisão final que licenciou a construção, salvo melhor opinião, deve considerar-se essa a data da liquidação das taxas relativas a esta operação urbanística. Decorreram assim já mais de 7 anos após a data da liquidação.

O nº 1 do art.º 13º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (publicado no DR, 2.ª Série, n.º 152, do dia 08.08.2018), remete a revisão da liquidação de taxas para os prazos previstos na Lei Geral Tributária.

Dispõe o nº 1 do art.º 78º da Lei Geral Tributária que o prazo para revisão dos atos tributários é de 4 anos após a liquidação.

Anexa-se esclarecimento sobre esta matéria prestado pela Chefe da DAF Dr.ª Helena Pola.

4.CONCLUSÃO

Assim e salvo melhor opinião, decorridos mais de 7 anos sobre a data da liquidação das taxas, já não há lugar à cobrança do valor em dívida.

Relativamente à classe do alvará de empreiteiro, pelas razões enunciadas no ponto 3 da presente informação, não se justifica qualquer diligência."

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

"Exmº Senhor Presidente,

Proponho que se dê conhecimento ao órgão executivo do teor da informação, não havendo lugar neste momento à tomada de qualquer medida corretiva."

722/2018 – AUDITORIA DA IGF AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – LICENÇA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO – SERRA DA PESCARIA – FAMILIÇÃO

Presente o processo de obras n.º3/06, com requerimento nº 1701/18, de que é requerente Horta C. Monteiro Construções, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

"INFORMAÇÃO

INTRODUÇÃO

Na sequência da auditoria realizada no final do ano de 2014 pela IGF neste Município, foi-nos enviado o relatório nº 2016/1482.

Conforme consta do relatório final enviado, o Município embora notificado para o efeito não exerceu o direito de contraditório, pelo que o IGF considerou haver concordância tácita com as conclusões e recomendações.

1. OBJETO

O processo de licenciamento de operação de loteamento nº 3/06, foi um dos analisados pela IGF, resultando dessa inspeção que (anexo 2):

a) Existe no processo um parecer jurídico do assessor jurídico do Presidente da Câmara Municipal (Dr. Carlos Tomás) que considera que a operação de loteamento viola o PDM porque parte da área dos lotes se insere fora do espaço urbanizável delimitado na planta de ordenamento (em espaço florestal). A IGF entendeu que este parecer não pode ter acolhimento uma vez que não se coaduna com apreciação técnica dos Serviços sobre a localização da operação à luz da planta de ordenamento do PDM a qual a IGF considerou ajustada.

b) Houve erro na liquidação de taxas e compensações com prejuízo para o Requerente de 583,94€.

ANALISE

Assunto a

Relativamente à questão enunciada na alínea a) a mesma foi já ultrapassada. Com efeito a Câmara Municipal em deliberação de 1/09/2015 veio a concordar com uma informação técnica prestada pela Chefe da DPU, Arq. Teresa Quinto, a qual esclarecia não haver qualquer incompatibilidade da operação de loteamento com o PDM, mantendo-se assim validas todas as deliberações que aprovaram a operação de loteamento.

O parecer jurídico do assessor jurídico do Presidente da Câmara Municipal (Dr. Carlos Tomás) nunca chegou a ser validado pela Câmara Municipal.

Foi emitido o alvará de licença de obras inacabadas nº 4/16, para a conclusão das obras de urbanização.

Por deliberação de Câmara de 21/12/2017, foram recebidas provisoriamente as obras de urbanização.

Assunto b

Relativamente ao erro na liquidação das taxas e compensações, confirma-se que efetivamente houve erro no cálculo e conseqüente liquidação das taxas e compensações resultando daí um prejuízo para o requerente de 583,94€, conforme se demonstra nos quadros em anexo.

Processo de obras n.º3/2006 (loteamento) - Licença de 4/mai/2009						
Taxas administrativas pela emissão do alvará - Regulamento de Taxas da CMN (tabela 2009)						
Designação	Valor devido				Valor pago	Diferença
	Artºs	Unidades	Valor unitário	Sub-total		
Emissão de alvará (quadro I, nº1)		1	€ 30,99	€ 30,99	34,81	3,82
Por lote	1.1.1.	9	€ 18,07	€ 162,63	0,0	-162,63
Por fogo ou unidade de ocupação	1.1.2.	9	€ 12,35	€ 111,15	0,0	-111,15
Prazo inicial (por mês ou fração)	1.1.3.	8	€ 9,32	€ 74,56	84,4	9,84
Outras taxas (entradas de documentos)				€ 162,51	162,51	0,00
TOTAL				€ 541,84	€ 281,72	-260,12

Processo de loteamento 3/2006 - Licença de 4/mai/2009			
Artº 25º do RUECN de 2004			
Valor devido			Valor pago
K		0,011	
Ac	m2	2.176,60	
Cm	€/m2	€ 587,22	
Fc (FI x FII x FIII)		0,72	
FI	0,7		
FII	1,15		
FIII	0,9		
T = K x Ac x Cm x Fc		€ 10.186,16	€ 10.542,15

Processo de loteamento 3/2006 - Licença de 4/mai/2009			
Artº 30º do RUECN de 2004			
Valor devido			Valor pago
A	430,40		
Cm	587,22		
Fc (FI x FIII)		0,63	
FI	0,7		
FIII	0,9		
C = A x Cm x Fc x 0,09		€ 14.330,33	€ 14.818,40

À data a liquidação das taxas não era feita em documento próprio e autónomo com descrição detalhada dos valores parciais, nem havia decisão expressa de liquidação com despacho.

Assim sendo e como o cálculo efetuado pela IGF considerou os valores aplicáveis à data de 4/05/2009, data que corresponde à decisão final que aprovou a operação de loteamento, salvo melhor opinião, deve considerar-se essa a data da liquidação das taxas e compensações relativas a esta operação urbanística.

Decorreram assim já mais de 9 anos após a data de liquidação.

O nº 1 do art.º 13º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (publicado no DR, 2.ª Série, n.º 152, do dia 08.08.2018), remete a revisão da liquidação de taxas para os prazos previstos na Lei Geral Tributária.

Dispõe o nº 1 do art.º 78º da Lei Geral Tributária que o prazo para revisão dos atos tributários é de 4 anos após a liquidação.

Anexa-se esclarecimento sobre esta matéria prestado pela Chefe da DAF Dr.ª Helena Pola.

CONCLUSÃO

Assim e salvo melhor opinião decorridos 9 anos sobre a data da liquidação das taxas e compensações, já não há lugar à devolução do valor indevidamente cobrado."

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

“Exmº Senhor Presidente,

Proponho que se dê conhecimento ao órgão executivo do teor da informação, não havendo lugar neste momento à tomada de qualquer medida corretiva.”

723/2018 – AUDITORIA DA IGF AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – LICENÇA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO – FONTINHA OU PEDERNEIRA - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º214/07, com requerimento n.º 1163/18, de que é requerente Odília Silvério Investimentos Imobiliários, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

“INFORMAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Na sequência da auditoria realizada no final do ano de 2014 pela IGF neste Município, foi-nos enviado o relatório n.º 2016/1482.

Conforme consta do relatório final enviado, o Município embora notificado para o efeito não exerceu o direito de contraditório, pelo que o IGF considerou haver concordância tácita com as conclusões e recomendações.

OBJECTO

O processo de licenciamento n.º 214/07, foi um dos analisados pela IGF, resultando dessa inspeção que (anexo 3) houve erro na liquidação de taxas com prejuízo para o requerente de 1.346,38€.

2. ANALISE

Relativamente ao erro na liquidação das taxas, confirma-se que efetivamente houve erro no cálculo e conseqüente liquidação das taxas resultando daí um prejuízo para o requerente de 1.346,38€, que corresponde à soma de 506,27€ das taxas administrativas e 840,11€ de TMU, conforme se demonstra nos quadros em anexo.

Processo de obras n.º214/2007 - Licença de 22/jan/2009					
Taxas administrativas pela emissão do alvará - Regulamento de Taxas da CMN (licença construção - tabela de 2009 e licença obras inacabadas - tabela 2013)					
Designação	Valor devido			Valor pago	Diferença
	Unidades	Valor unitário	Sub-total		
Área (quadro V, nº1) por m2	1613,25	€ 1,02	€ 1.645,52		
Prazo (quadro V, nº3) por mês ou fração	24	€ 9,32	€ 223,68		
Muros (quadro VI, nº1 - 1.1.)	89	€ 1,02	€ 90,78		
Piscina (quadro VI, nº 1 - 1.2)	13	€ 5,88	€ 76,44		
Sub-total licença inicial			€ 2.036,42	€ 2.542,68	
Licença obras inacabadas (artº 9º, nº1, a))	1	€ 35,82	€ 35,82	€ 35,82	
Prazo (artº 9º, nº1, d)) por mês ou fração	2	€ 10,86	€ 21,72	€ 21,72	
Outras taxas (entradas de documentos)			€ 345,18	€ 345,18	
Total			€ 2.439,14	€ 2.945,40	€ 506,27

Processo de obras n.º 14/2007 - Licença de 22/jan/2009			
Artº 25º do RUECN de 2004			
Valor devido			Valor pago
K		0,011	
Ac	m2	1.041,80	
Cm	€/m2	€ 587,22	
Fc (FI x FII x FIII)		1,33	
FI	1		
FII	1,325		
FIII	1		
T = K x Ac x Cm x Fc		€ 8.916,49	€ 9.756,60

À data a liquidação das taxas não era feita em documento próprio e autónomo com descrição detalhada dos valores parciais, nem havia decisão expressa de liquidação com despacho. Assim sendo e como o cálculo efetuado pela IGF considerou os valores aplicáveis à data de 22/01/2009, que corresponde à decisão final que licenciou a construção, salvo melhor opinião, deve considerar-se essa a data da liquidação das taxas relativas a esta operação urbanística.

Decorreram assim já mais de 9 anos após a data da liquidação.

O nº 1 do art.º 13º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (publicado no DR, 2.ª Série, n.º 152, do dia 08.08.2018), remete a revisão da liquidação de taxas para os prazos previstos na Lei Geral Tributária.

Dispõe o nº 1 do art.º 78º da Lei Geral Tributária que o prazo para revisão dos atos tributários é de 4 anos após a liquidação.

Anexa-se esclarecimento sobre esta matéria prestado pela Chefe da DAF Dr.ª Helena Pola.
CONCLUSÃO

Assim e salvo melhor opinião, decorridos mais de 9 anos sobre a data da liquidação das taxas, já não há lugar à devolução do valor cobrado indevidamente em excesso.

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

"Exmº Senhor Presidente,

Proponho que seja dado conhecimento ao órgão executivo do teor da informação, não havendo lugar neste momento à tomada de quaisquer medidas corretivas."

724/2018 – AUDITORIA DA IGF AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – LICENÇA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO – AVENIDA MANUEL REMÍGIO - EDIFÍCIO BARRA TALASSO SA. NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º104/10, com requerimento nº257/13, de que é requerente Barra Talasso, SA., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

INFORMAÇÃO

INTRODUÇÃO

Na sequência da auditoria realizada no final do ano de 2014 pela IGF neste Município, foi-nos enviado o relatório nº 2016/1482.

Conforme consta do relatório final enviado, o Município embora notificado para o efeito não exerceu o direito de contraditório, pelo que o IGF considerou haver concordância tácita com as conclusões e recomendações.

1. OBJECTO O processo de licenciamento nº 104/10, foi um dos analisados pela IGF, resultando dessa inspeção que (anexo 8) houve erro na liquidação de taxas com prejuízo para o requerente de 1.411,94€.

2. ANALISE

Relativamente ao erro na liquidação das taxas, confirma-se que efetivamente houve erro no cálculo e conseqüente liquidação das taxas resultando daí um prejuízo para o requerente de 1.411,94€, conforme se demonstra no quadro em anexo.

Processo de obras n.º104/2010 - Licença de 25/ago/2011					
Taxas administrativas pela emissão do alvará - Regulamento de Taxas da CMN (tabela de 2011 e tabela de 2013 quanto à autorização de utilização)					
Designação	Valor devido			Valor pago	Diferença
	Unidades	Valor unitário	Sub-total		
Emissão de alvará (artº 9º, nº1 a))	1	€ 33,76	€ 33,76	€ 33,76	€ 0,00
Projetos (artº 9º, nº1, b))	8	€ 40,92	€ 327,36	€ 327,36	€ 0,00
Área (artº 9º, nº1, c)) por m2	1237	€ 1,02	€ 1.261,74	€ 1.464,72	-€ 202,98
Prazo (artº 9º, nº1, d)) por mês ou fração	12	€ 10,23	€ 122,76	€ 122,76	€ 0,00
Alinhamentos (artº 12º, nº15)	2	€ 15,35	€ 30,70	-	€ 30,70
Livro de obra (artº 12º, nº13)	1	€ 10,23	€ 10,23	€ 10,23	€ 0,00
Aviso (artº 12º, nº11, alínea a))	1	€ 7,16	€ 7,16	-	€ 7,16
Sub-total taxas referentes à licença (alvará)			€ 1.793,71	€ 1.958,83	-€ 165,12
Outras taxas (entradas de documentos)			€ 797,92	€ 797,92	€ 0,00
Autorização de utilização (uso) artº 13º, nº4 c) - estab. Sup. 1200 m2	1	€ 1.627,95	€ 1.627,95	€ 1.627,95	€ 0,00
Aut. Utilização - artº 1º, nº3 - autent. de projetos	1	€ 14,65	€ 14,65	€ 14,65	€ 0,00
Total			€ 4.234,23	€ 4.399,35	-€ 165,12

NOTA: Os valores expressos no quadro supra abrangem o montante de €66,69 calculado de acordo com a tabela de taxas do ano de 2013, sendo esse o único montante cobrado, relativo ao pedido de emissão de licença de construção/alteração (Guia nº 1227/2013), incorporado na parcela Outras taxas (entradas de documentos).

Processo de obras n.º 104/2010 - Centro de Talassoterapia		
Artº 25º do RUECN de 2004		
K		0,012
Ac	m2	1.236,11
Cm	€/m2	€ 628,19
Fc (FI x FII x FIII)		1,50
FI	1	
FII	1,15	
FIII	1,3	
T = K x Ac x Cm x Fc		€ 13.930,62

À data a liquidação das taxas não era feita em documento próprio e autónomo com descrição detalhada dos valores parciais, nem havia decisão expressa de liquidação com despacho.

Assim sendo e como o cálculo efetuado pela IGF considerou os valores aplicáveis às datas de 25/08/2011 e 1/04/2013, que correspondem às decisões finais que licenciaram a construção, salvo melhor opinião, devem considerar-se essas as datas da liquidação das taxas relativas a esta operação urbanística.

Acresce ainda que tendo a IGF considerado que o ato que licenciou a construção em 25/08/2011, era nulo pelas razões plasmadas na ficha 8 do relatório e que o ato válido de licenciamento da construção era o despacho proferido em 01/04/2013, o cálculo da TMU foi feito de acordo com a tabela de taxas em vigor no ano de 2013.

Decorreram assim já mais de 5 anos após a data da última liquidação.

O nº 1 do art.º 13º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (publicado no DR, 2.ª Série, n.º 152, do dia 08.08.2018), remete a revisão da liquidação de taxas para os prazos previstos na Lei Geral Tributária.

Dispõe o nº 1 do art.º 78º da Lei Geral Tributária que o prazo para revisão dos atos tributários é de 4 anos após a liquidação.

Anexa-se esclarecimento sobre esta matéria prestado pela Chefe da DAF Dr.ª Helena Pola.
CONCLUSÃO

Assim e salvo melhor opinião, decorridos mais de 5 anos sobre a data da última liquidação das taxas, já não há lugar à devolução do valor cobrado indevidamente.”

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

“Exmº Senhor Presidente,

Proponho que seja dado conhecimento ao órgão executivo do teor da informação, não havendo lugar neste momento à tomada de qualquer medida corretiva.”

725/2018 – AUDITORIA DA IGF AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – LICENÇA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO – RUA DR. ANTÓNIO DUARTE PIMPÃO – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º161/08, com requerimento nº1064/15, de que é requerente Turi Silos Empreendimentos Turísticos Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

INFORMAÇÃO

1.INTRODUÇÃO

Na sequência da auditoria realizada no final do ano de 2014 pela IGF neste Município, foi-nos enviado o relatório nº 2016/1482.

Conforme consta do relatório final enviado, o Município embora notificado para o efeito não exerceu o direito de contraditório, pelo que o IGF considerou haver concordância tácita com as conclusões e recomendações.

2.OBJECTO

O processo de licenciamento nº 161/08, foi um dos analisados pela IGF, resultando dessa inspeção que (anexo 5):

c) Houve erro na liquidação de taxas com prejuízo para o Município de 512,76€.

3.ANALISE

Relativamente ao erro na liquidação das taxas, confirma-se que efetivamente houve erro no cálculo e conseqüente liquidação das taxas resultando daí um prejuízo para o Município de 512,76€, conforme se demonstra no quadro em anexo

Processo de obras n.º161/2008 - Licença de 26/jul/2011; Lic. Alteração de de 4/jun/2013					
Taxas administrativas pela emissão do alvará - Regulamento de Taxas da CMN (tabela de 2011 e tabela de 2013 - prorrogações e autorização de utilização)					
Designação	Valor devido			Valor pago	Diferença (A cobrar)
	Unidades	Valor unitário	Sub-total		
Licença de demolição e contenção periférica (artº9º, nº4)	1	€ 33,76	€ 33,76	€ 33,76	€ 0,00
Prazo (por mês ou fração) artº 4º, nº1, d)	5	€ 10,23	€ 51,15	€ 51,15	€ 0,00
Sub-total taxas referentes à licença de contenção periférica			€ 84,91	€ 84,91	€ 0,00
Emissão de alvará (artº 9º, nº1 a))	1	€ 33,36	€ 33,36	€ 33,36	€ 0,00
Projetos (artº 9º, nº1, b))	10	€ 40,92	€ 409,20	€ 409,20	€ 0,00
Área (artº 9º, nº1, c)) por m2	2577,49	€ 1,02	€ 2.629,04	€ 2.481,66	€ 147,38
Prazo (artº 9º, nº1, d)) por mês ou fração	15	€ 10,55	€ 158,25	€ 153,45	€ 4,80
Prorrogações por mês ou fração (2: em 2012 - 7,5 meses - ou seja, 8 meses - e em 2013 - 3 meses)	11	8+3	€ 116,98	€ 116,98	€ 0,00
Muros	149	€ 1,23	€ 183,27	€ 182,38	€ 0,89
Alinhamentos (artº 12º, nº15)	2	€ 15,35	€ 30,70	€ 30,70	€ 0,00
Livro de obra (artº 12º, nº13)	1	€ 10,23	€ 10,23	€ 0,00	€ 10,23
Aviso (artº 12º, nº11, alinea a))	1	€ 7,16	€ 7,16	€ 0,00	€ 7,16
Sub-total taxas referentes à licença			€ 3.578,19	€ 3.407,73	€ 170,46
Licença de alteração (sem aumento de áreas)	1	€ 35,82	€ 35,82	€ 35,82	€ 0,00
Prazo (1 mês), alinea d)	1	€ 10,86	€ 10,86	€ 10,86	€ 0,00
Projetos (artº 9º, nº1, b))	1	€ 30,86	€ 30,86	€ 30,86	€ 0,00
Sub-total licença alteração			€ 77,54	€ 77,54	€ 0,00
Outras taxas (entradas de documentos)			€ 787,30	€ 787,30	€ 0,00
Autorização de utilização (artº 2º, nº2)	1	€ 97,67	€ 97,67	€ 97,67	€ 0,00
Autorização de utilização (por fogo) artº 13º, nº1, a)	9	€ 15,19	€ 136,71	€ 0,00	€ 136,71
Autorização de utilização (artº 13º, nº1, alinea b)			€ 364,01	€ 158,42	€ 205,59
Sub- Total autorização utilização			€ 598,39	€ 256,09	€ 342,30
Total			€ 5.126,33	€ 4.613,57	€ 512,76

À data a liquidação das taxas não era feita em documento próprio e autónomo com descrição detalhada dos valores parciais, nem havia decisão expressa de liquidação com despacho.

Assim sendo e como o cálculo efetuado pela IGF considerou os valores aplicáveis às datas de 26/07/2011 e 4/06/2013, que correspondem às decisões finais que licenciaram a construção, salvo melhor opinião, devem considerar-se essas as datas da liquidação das taxas relativas a esta operação urbanística.

Decorreram assim já mais de 5 anos após a data da última liquidação.

O nº 1 do art.º 13º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (publicado no DR, 2.ª Série, n.º 152, do dia 08.08.2018), remete a revisão da liquidação de taxas para os prazos previstos na Lei Geral Tributária.

Dispõe o nº 1 do art.º 78º da Lei Geral Tributária que o prazo para revisão dos atos tributários é de 4 anos após a liquidação.

Anexa-se esclarecimento sobre esta matéria prestado pela Chefe da DAF Dr.ª Helena Pola.

4.CONCLUSÃO

Assim e salvo melhor opinião, decorridos mais de 5 anos sobre a data da última liquidação das taxas, já não há lugar à cobrança do valor em dívida.”

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

“Exmº Senhor Presidente,

Proponho que seja dado conhecimento ao órgão executivo do teor da informação, não havendo lugar neste momento à tomada de quaisquer medidas corretivas.”

726/2018 – AUDITORIA DA IGF AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – LICENÇA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO – RUA SENHORA DA VITÓRIA, LOTE 2 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º1/11, com requerimento nº123/18, de que é requerente Construções Gameiro Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

“INFORMAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Na sequência da auditoria realizada no final do ano de 2014 pela IGF neste Município, foi-nos enviado o relatório nº 2016/1482.

Conforme consta do relatório final enviado, o Município embora notificado para o efeito não exerceu o direito de contraditório, pelo que o IGF considerou haver concordância tácita com as conclusões e recomendações

2. OBJETO

O processo de comunicação prévia nº 1/11, foi um dos analisados pela IGF, resultando dessa inspeção que (anexo 9) houve erro na liquidação de taxas com prejuízo para o Município de 882,64€.

3. ANALISE

Relativamente ao erro na liquidação das taxas, confirma-se que efetivamente houve erro no cálculo e consequente liquidação das taxas resultando daí um prejuízo para o Município de 882,64€, conforme se demonstra no quadro em anexo.

Processo de obras n.º1/2011					
Taxas administrativas - Regulamento de Taxas da CMN (tabela de 2011 - alterações tabela de 2014 - prorrogações tabelas de 2013 e 2014)					
Designação	Unidades	Valor unitário	Sub-total	Valor devido	
				Valor pago	Diferença
Admissão de CP (artº 9º, nº1 a))	1	€ 33,76	€ 33,76	33,76	€ 0,00
Projetos (artº 9º, nº1, b))	11	€ 40,92	€ 450,12	450,12	€ 0,00
Área (artº 9º, nº1, c)) por m2	4011	€ 1,02	€ 4.091,22	3683,22	€ 408,00
Prazo (artº 9º, nº1, d)) por mês ou fração	24	€ 10,23	€ 245,52	245,52	€ 0,00
Prorrogações (2: 12 meses + 12 meses, aprovadas em 2013 e 2014)	24	€ 10,86	€ 260,64	260,64	€ 0,00
Muros (artº 12º, nº1 c))	84	€ 1,02	€ 85,68	85,68	€ 0,00
Alterações a CP (artº 9º, nº1 al. a))	1	€ 35,82	€ 35,82	35,82	€ 0,00
Projetos (artº 9º, nº1, b))	5	€ 30,00	€ 150,00	150	€ 0,00
Área de varandas (artº 9º, nº2, a)) por m2	48,5	€ 81,40	€ 3.947,90	3497,9	€ 450,00
Alinhamentos (artº 12º, nº15)	2	€ 15,35	€ 30,70	0	€ 30,70
Livro de obra (artº 12º, nº13)	1	€ 10,23	€ 10,23	0	€ 10,23
Aviso (artº 12º, nº11, alinea a))	1	€ 7,16	€ 7,16	7,16	€ 0,00
Sub-total taxas referentes à licença (alvará)			€ 9.348,75	€ 8.449,82	€ 898,93
Outras taxas (entradas de documentos)			€ 1.506,59	€ 1.522,88	-€ 16,29
Total			€ 10.855,34	€ 9.972,70	€ 882,64

À data a liquidação das taxas não era feita em documento próprio e autónomo com descrição detalhada dos valores parciais, nem havia decisão expressa de liquidação com despacho.

Assim sendo e como o cálculo efetuado pela IGF considerou os valores aplicáveis às datas de 30/03/2011, 25/03/2013, 20/05/2014 e 3/10/2014, datas que correspondem às decisões que admitiram a comunicação prévia ou foram concedidas prorrogações de prazo para a conclusão da obra, salvo melhor opinião, devem considerar-se essas as datas da liquidação das taxas relativas a esta operação urbanística.

Decorreram assim já mais de 4 anos após a data da última liquidação (3/10/2014).

O nº 1 do art.º 13º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (publicado no DR, 2.ª Série, n.º 152, do dia 08.08.2018), remete a revisão da liquidação de taxas para os prazos previstos na Lei Geral Tributária.

Dispõe o nº 1 do art.º 78º da Lei Geral Tributária que o prazo para revisão dos atos tributários é de 4 anos após a liquidação. Anexa-se esclarecimento sobre esta matéria prestado pela Chefe da DAF Dr.ª Helena Pola.

4. CONCLUSÃO:

Assim e salvo melhor opinião decorridos mais de 4 anos sobre a data da liquidação das taxas, já não há lugar à cobrança do valor em falta.”

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

“Exmº Senhor Presidente,

Proponho que seja dado conhecimento ao órgão executivo do teor da informação, não havendo lugar neste momento à tomada de quaisquer medidas corretivas.”

727/2018 – AUDITORIA DA IGF AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – LICENÇA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO – AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º40/10, com requerimento n.º2175/17, de que é requerente Euromariva Investimentos Imobiliários, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

“INFORMAÇÃO

1.INTRODUÇÃO

Na sequência da auditoria realizada no final do ano de 2014 pela IGF neste Município, foi-nos enviado o relatório n.º 2016/1482.

Conforme consta do relatório final enviado, o Município embora notificado para o efeito não exerceu o direito de contraditório, pelo que o IGF considerou haver concordância tácita com as conclusões e recomendações.

No caso em apreço parece-nos que se deveria ter exercido o direito ao contraditório, dado que estando em causa uma suposta nulidade de um ato de licenciamento, tendo-se a certeza da validade da decisão tomada nem tacitamente se pode admitir o contrário.

A conclusão da IGF de haver concordância tácita relativa às conclusões deste processo, embora fundamentada na ausência de resposta, é precipitada, porquanto em absoluto não concordamos com as conclusões, pelo menos no que se refere à suposta nulidade das decisões por desconformidade com o PDM. Em nosso entender como detalhadamente seguidamente se fundamentará não há qualquer violação do PDM e o ato de licenciamento tomado em 22/05/2015, constitui um ato válido e bem fundamentado, de facto e de direito.

2. OBJECTO

O processo de licenciamento n.º 40/10, foi um dos analisados pela IGF, resultando dessa inspeção que (anexo 7):

- Houve erro na liquidação de taxas com prejuízo para o Município de 403,86€.
- Que o alvará de licença de construção foi emitido sem que tivesse existido decisão final de licenciamento da obra.
- Que o projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal, excedeu, a cêrcea dominante no local, em violação da norma prevista no art.º 42º, n.º 3, alínea b) do regulamento do PDM. 3.1 - Questão enunciada na alínea a)

Relativamente ao erro na liquidação das taxas, confirma-se que efetivamente houve erro no cálculo e consequente liquidação das taxas resultando daí um prejuízo para o Município de 403,86€, conforme se demonstra no quadro em anexo.

Processo de obras n.º40/2010					
Taxas administrativas pela emissão do alvará - Regulamento de Taxas da CMN (tabela de 2012)					
Valor devido				Valor pago	Diferença
Designação	Unidades	Valor unitário	Sub-total	Valor pago	Diferença
Emissão de alvará (artº 9º, nº1 a))	1	€ 34,81	€ 34,81	34,81	€ 0,00
Projetos (artº 9º, nº1, b))	11	€ 42,19	€ 464,09	128,16	€ 335,93
Área (artº 9º, nº1, c))	12889,8	€ 1,05	€ 13.534,29	13570,56	-€ 36,27
Prazo (artº 9º, nº1, d)) por mês ou fração	24	€ 10,55	€ 253,20	253,2	€ 0,00
Alinhamentos (artº 12º, nº15)	2	€ 15,83	€ 31,66	0	€ 31,66
Livro de obra (artº 12º, nº13)	1	€ 10,55	€ 10,55	€ 10,55	€ 0,00
Aviso (artº 12º, nº11, alínea a))	1	€ 7,38	€ 7,38	0	€ 7,38
Outras taxas (entradas de documentos)			€ 1.833,10	1767,94	€ 65,16
Total			€ 16.169,08	€ 15.765,22	€ 403,86

Notas: O cálculo das taxas aqui efetuado, é independente da eventual declaração de nulidade dos atos de licenciamento. A prorrogação do prazo da licença não foi comunicada ao requerente, não se tendo contabilizado as correspondentes taxas.

À data a liquidação das taxas não era feita em documento próprio e autónomo com descrição detalhada dos valores parciais, nem havia decisão expressa de liquidação com despacho.

Assim sendo e como o cálculo efetuado pela IGF considerou os valores aplicáveis à data de 09/07/2012, que corresponde à data de emissão do alvará de licença de construção n.º

23/12, salvo melhor opinião, deve considerar-se essa a data da primeira liquidação das taxas relativas a esta operação urbanística.

Embora se reconheça a incorreção no cálculo das taxas devidas pela operação urbanística, o facto de se ter feito o processo decisório em 2015 com conseqüente liquidação nessa data das taxas e compensações, aplicando-se a tabela em vigor nesse ano, torna irrelevante analisar as conseqüências desta incorreção no cálculo de taxas efetuado no ano de 2012, porquanto as mesmas foram corretamente liquidadas em 2015.

3.2 - Questão enunciada na alínea b)

Confirma-se que efetivamente o alvará de licença de construção nº 23/12, com data de 10/07/2012, foi emitido sem que houvesse decisão final a aprovar o pedido de licenciamento e esse fato determina a nulidade do licenciamento por inexistência de decisão/ato na forma legal.

Este assunto foi detalhadamente informado pelo Gabinete Jurídico em 25/02/2015 (folhas 4152 a 4161 do processo).

Na sequência desta informação foi determinado o embargo da obra e a cassação do alvará (decisão tomada em 03/03/2015).

Em 12/06/2015 foi presta informação (folhas 4267 e 4268 do processo), na qual se propunha uma metodologia para a resolução do problema relacionado com a invalidade do alvará de licença de construção emitido, propondo-se a reconstituição do processo decisório.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal foi a informação remetida para análise por parte do Gabinete Jurídico.

Em informação datada de 15/06/2015, o Gabinete Jurídico em síntese informa que concorda com informação produzida pelos Serviços da DPU e nessa conformidade propõe que se declare a nulidade do alvará de licença de obras de construção nº 23/12 e que se promova nova decisão com vista ao licenciamento da obra.

Em reunião do executivo realizada em 22/06/2015 foi deliberado:

- Declarar a nulidade do alvará de licença de construção nº 23/12;
- Aprovar o projeto de arquitetura inicialmente apresentado;
- Aprovar os projetos das especialidades e licenciar a obra.
- Foi assim em 22/06/2015, reconstituído o processo decisório e conseqüente o licenciamento da obra, a qual estava já em adiantado estado de execução.

Foram refeitos os cálculos das taxas e compensações devidas pela operação urbanística aplicando-se a tabela do ano de 2015, daí resultando um pagamento adicional de 15.905,97€.

Foi emitido o alvará de licença de construção nº 17/15, em 20/07/2015.

3.2 - Questão enunciada na alínea c)

Questão prévia:

Esta questão prende-se com o conceito de cêrcea dominante do local. Praticamente toda a análise feita pela IGF assenta no numero de pisos aprovado e no numero de pisos da envolvente.

Ora a definição de cêrcea plasmada no nº 12 do art.º 5º do regulamento do PDM, remete para a dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média da base da sua fachada principal até ao ponto mais alto da construção, excetuando chaminés, antenas de TV, para-raios e similares. Número de pisos não é dimensão vertical que se expressa em metros lineares. Não obstante far-se-á a defesa da decisão tomada sem se questionar esta incorreção até porque as nossas conclusões não seriam diferentes.

Questão enunciada na alínea c)

A IGF da análise técnica efetuada ao processo de licenciamento, mormente ao projeto de arquitetura, conclui que "Face ao enquadramento que antecede, conclui-se que o projeto de arquitetura aprovado pela CM, **excedeu, assim, em nosso entender, a cêrcea dominante no local**, em violação da norma prevista no art.º 42º, nº 3, al. b) do PDM." citei.

A conclusão é antecedida da expressão "...em nosso entender..." o que desde logo evidencia que se trata de uma interpretação pessoal da norma e que em rigor assenta num pressuposto errado. Com efeito também no relatório consta a seguinte afirmação "Porém, acontece que, o Hotel Praia é o único edifício em toda a baixa da Nazaré com semelhante cércea.", citei.

Acontece que esta afirmação é duplamente incorreta, porque:

Em primeiro lugar a cércea/número de pisos aprovada no âmbito do processo 42/10 não é semelhante à do Hotel Praia. A cércea do Hotel Praia é substancialmente maior, quer em número de pisos utilizáveis quer em altura total da fachada, conforme se confirma da foto que se apensa.

Em segundo lugar, na baixa da Nazaré existem vários edifícios com cércea semelhante ou até mais alta. Não querendo ser exaustivo, até porque está perfeitamente à vista, na área classificada no PDM como "espaço urbano de nível I" são vários os edifícios mais altos. Contam-se construídos pelo menos 7 na avenida Manuel Remígio, 9 na avenida do Município e um nas traseiras do mercado municipal com cércea equivalente ou superior, isto para além de edifícios ainda não construídos mas previstos em operação de loteamento que admite cércea equivalente ou superior. Na área classificada como "espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré" existem pelo menos 4 edifícios com cércea superior.

Não obstante o enunciado anteriormente não vamos justificar a cércea aprovada com os inúmeros edifícios com cércea semelhante ou superior que existem na "...baixa da Nazaré."

O critério utilizado nunca foi justificar a cércea dominante utilizando uma tão vasta extensão de território.

Não faz sentido justificar a cércea dominante utilizando a cércea de edifícios cuja distância à área que está em causa é de tal forma grande que os torna irrelevantes por falta de relação urbanística.

É verdade que o conceito de "cércea dominante" não está densificado e por esse fato permite alguma discricionariedade, mas com bom senso.

A regra é genérica e quando existem edifícios com cérceas tão díspares como é o caso da envolvente do edifício do processo nº 42/10, deve imperar o bom senso na determinação da cércea dominante. No caso em apreço e como é feito na esmagadora maioria dos casos semelhantes o critério utilizado foi o da cércea dominante entre as duas transversais à avenida Vieira Guimarães, nomeadamente a rua da Sub-Vila e a rua Dr. José Maria Carvalho Júnior, dado que se trata de uma frente urbana de extensão considerável, com uma unidade urbana reconhecida - frente de quarteirão.

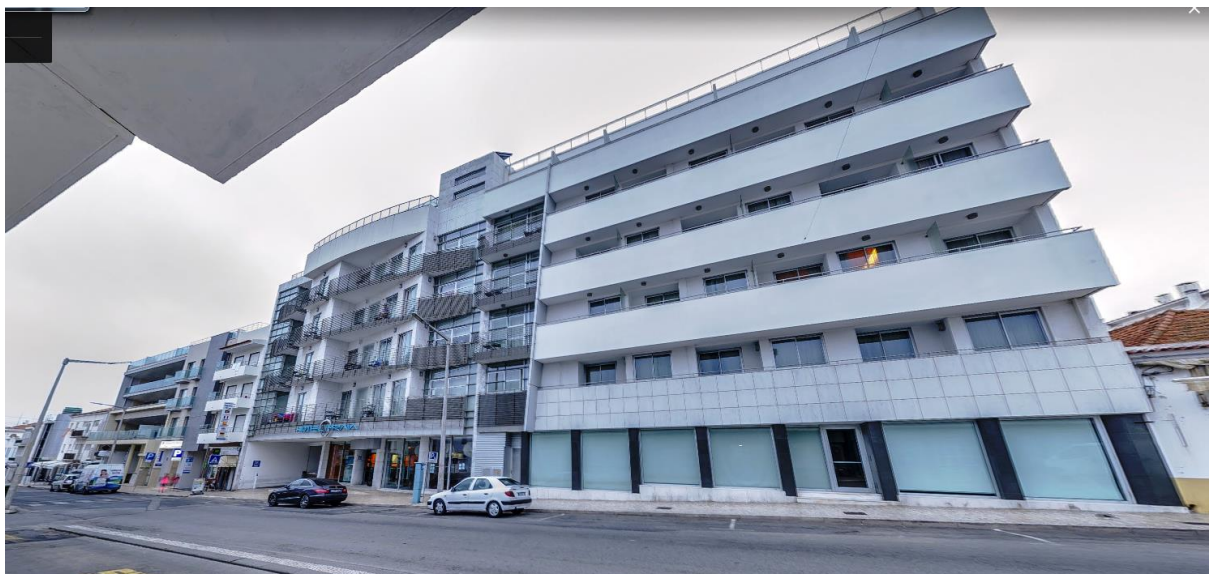
Este troço da avenida Vieira Guimarães é maioritariamente preenchido pelo edifício do Hotel Praia, cuja cércea é superior à do presente edifício.

O edifício aprovado possui 4 pisos acima do solo, no plano de fachada confinante com a avenida Vieira Guimarães e um 5º piso francamente recuado em relação à avenida. Mantemos a posição que esta cércea assegura uma transição equilibrada entre o edifício do Hotel Praia a nascente com cércea superior e os adjacentes a poente de cércea inferior. Mantemos ainda a defesa da possibilidade de construção de um 5º piso recuado com as condições do projeto aprovado, porquanto com essa cércea o edifício ainda fica com cércea inferior à do Hotel Praia que preenche a maioria da frente urbana entre a rua da Sub-Vila e a rua Dr. José Maria Carvalho Júnior.

Considera a IGF que não existe qualquer norma regulamentar, interpretação interna ou orientação formal quanto à definição do conceito de "cércea dominante no local" (art.º 42º, nº 3, alínea b) do PDM.

Embora se trate de um conceito indeterminado, verdade é que se aplicou o critério de avaliação que embora não esteja escrito, se aplica em situações equivalentes, ou seja determinou-se a cércea dominante entre as duas transversais que delimitam o quarteirão e que tendo uma extensão de 107m, possui uma unidade urbana de dimensão relevante.

FOTO COM O ENQUADRAMENTE DA FRENTE URBANA ENTRE A RUA DA SUB-VILA E A RUA DR. JOSÉ MARIA CARVALHO JUNIOR



Na foto é claramente visível que o edifício em causa possui no primeiro plano de fachada da avenida Vieira Guimarães uma altura equivalente à do imediatamente confinante a nascente e muito inferior à do Hotel Praia. Releva-se ainda que o 5º piso recuado nem sequer é visível do arruamento.

Apresenta-se ainda em anexo um parecer emitido pela CCDRLVT, a pedido da Câmara Municipal da Nazaré, o qual analisa esta matéria e conclui pela discordância da avaliação feita pela IGF.

A CCDRLVT que em face da avaliação jurídica feita a hipótese de nulidade do procedimento, não é consistente e é de difícil sustentação jurídica.

Existem ainda inúmeros acórdãos de tribunais administrativos superiores que em situações equivalentes defendem a fundamentação que apresentamos. Abstemo-nos contudo de os juntar à presente informação, dado que os mesmos são públicos e facilmente consultáveis na internet

4. CONCLUSÃO

Questão enunciada na alínea a)

Dado que foi feito o processo decisório de licenciamento da obra e subsequentemente feitos os cálculos das taxas e compensações devidas pela realização da operação urbanística, daí resultando o pagamento adicional do valor de 15.905,97€, a avaliação feita pela IGF sobre esta matéria é inconsequente.

Questão enunciada na alínea b)

Embora se confirme a nulidade do alvará de licença de construção nº 23/12, por inexistência de decisão/ato na forma legal, com a deliberação tomada em 22/06/2015 e emissão do alvará de licença de obras de construção nº 17/15 em 20/07/2015, foi corrigida a irregularidade.

Questão enunciada na alínea c)

Com base na fundamentação enunciada no ponto anterior, na avaliação feita pela CCDRLVT sobre o presente processo bem como nas inúmeras decisões dos tribunais administrativos sobre matéria equivalente, mantemos que a avaliação técnica feita ao processo de licenciamento nº 42/10, é clara, rigorosa e garantiu a conformidade do licenciamento com o disposto no PDM da Nazaré, nomeadamente tendo assegurado que o edifício aprovado e já construído possui uma cêrcea que não excede a cêrcea dominante no local.”

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
“Exmº Senhor Presidente,

Proponho que se dê conhecimento ao órgão executivo do teor da informação, não havendo lugar à tomada de qualquer medida corretiva segunda a mesma.”

728/2018- AUDITORIA AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – URBANISMO COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO

Presente para conhecimento do Órgão Executivo informação nº165/DPU/2018, datada de 2018.12.03, que capeia relatório acima referido, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião que se dá por transcrito.

729/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL – CASA DE CAMPO – RUA EUGÉNIO ROMÃO Nº6 - RAPOSOS – FAMILICÃO

Presente o processo de obras n.º139/17, com requerimento nº2220/18, de que é requerente Life And Well-being-West Portugal Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de obras de alteração de Turismo em Espaço Rural – Casa de Campo, sito nos Raposos – Famalicão.

O interessado entregou com o pedido de licenciamento das obras de alteração, o projeto de

- Estabilidade;
- Rede de abastecimento de águas;
- Rede de drenagem de esgotos domésticos e pluviais;

As alterações serão executadas, dentro do limite do alvará de construção n.º52/18.

2. INSTRUÇÃO

O procedimento, encontra-se bem instruído.

3. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos:

- Pedido de Informação Prévia nº67/15, com deliberação de deferimento de 28/03/2016;
- Alvará de licenciamento de Obras de Demolição, alteração e construção n.º52/18, com início em 05/06/2018 e término em 05/06/2020.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efectuadas consultas externas.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano de nível III – junto ao limite poente da propriedade (art.º 44 do plano), e a parte restante do terreno está cartografada de Outras Áreas Agrícolas (art.º 36 do plano).

A proposta encontra-se dentro do Espaço Urbano nível III.

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

10. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infra-estruturado.

12. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), o requerente deveria apresentar os projetos da especialidade, contudo, o requerente já apresentou o projeto de estabilidade, o único projeto da especialidade necessário para a realização da alteração (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril)."

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara da Nazaré,

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base na informação."

730/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS - RUA DA FONTINHA – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º560/18, com requerimento nº2255/18, de que é requerente Olivério Amaro Jerónimo, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

"INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correções ao projeto de arquitetura resolvendo as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 24/09/2018, nomeadamente implantou o muro de vedação a 4,85m do eixo do futuro arruamento a construir.

Apresentou ainda declaração de compromisso de execução das obras de urbanização em falta bem como o encargo do seu funcionamento pelo período de 10 anos.

Encontram-se assim ultrapassadas as questões que fundamentaram o projeto de decisão de indeferimento.

2. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

Será encargo do titular do processo a execução das obras de urbanização (infraestruturas) em falta bem como o encargo do seu funcionamento pelo período de 10 anos conforme declaração apensa ao processo.

3. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 95,16m², conforme consta da planta de implantação.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;
- Projeto de instalação de gás;
- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Projetos de execução das infraestruturas em falta no local (rede viária, rede de abastecimento de água e rede de saneamento) acompanhados pelas respetivas medições e orçamentos para efeitos de estabelecer o valor da garantia para a boa e regular execução.
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

“Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura, com base e nos termos da informação e desde que antes da emissão do alvará seja celebrado com a Câmara municipal contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE.”

731/2018 – LICENÇA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – RUA FORNO DA CAL OU CASAL DO FORNO - NAZARÉ

Presente o processo n.º 8/94, com requerimento n.º 1811/18, de que é requerente Miguel Ângelo Carmo Silva, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Tendo sido efetuada a notificação dos proprietários dos lotes da operação de loteamento e ultrapassado o prazo para pronúncia, verifica-se que não houve manifestação de oposição por parte de qualquer dos proprietários, pelo que se pode tomar decisão final sobre o pedido de licenciamento de alteração à operação de loteamento.

CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de loteamento conforme dispõe o art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro (RJUE) e considerando a fundamentação de facto e de direito plasmada na nossa informação de 8/10/2018, propõe-se superiormente o seu deferimento.

Considerando que não há lugar à apresentação de qualquer projeto de obras de urbanização, a decisão a tomar constitui decisão final de licenciamento da alteração à operação de loteamento, pelo que conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, **NO PRAZO DE UM ANO** a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo aditamento ao alvará.

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

“Ex.mo Sr. Presidente,

Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de alteração da licença de loteamento com base e nos termos da informação”.

732/2018 - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – FRAÇÃO “B” NO RÉS-DO-CHÃO DT.º DO EDIFÍCIO SITO NA PRAÇA DA REPÚBLICA Nº20 – SÍTIO - NAZARÉ

Presente processo nº462/18, titulado por Felismina Reis Neves Bernardo, acompanhado de Auto de Vistoria n.º 19/18, que se faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.

733/2018 - AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO - PRAÇA SOUSA OLIVEIRA Nº15 E 27 - A -

Presente Auto de Vistoria nº nº22/18, relativamente ao Processo de Vistoria nº 562/18, relativamente ao titulado por Adélio Lourenço Pereira, que se faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.

734/2018 - AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – AVENIDA DA INDEPENDÊNCIA NACIONAL

Presente Processo de Vistoria nº587/18, relativamente ao assunto acima referido titulado por Associação de Municípios do Vale do Tejo, que se faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.

735/2018– VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE RUA DAS FLORES Nº2 – 1.º FAMALICÃO

Presente o processo de vistoria n.º97/2017, de que é requerente Maria Celeste Ferreira Cardador, referente ao prédio sito na morada supra indicada, que se transcreve.

“Após deslocação ao local referido em epígrafe, a Fiscalização Municipal tem a informar que, nesta data, não foi dado cumprimento ao teor da notificação a que se refere o ofício com a Refª 159/2018/DPU.

Mais se informa que foi efetuado o Auto de Noticia n.º 055/18, datado de 29/11/18, referente ao assunto em questão.”

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

Exm.º. Sr. Presidente,

Na sequência da nossa notificação nº0636 de 18/03/09, da exposição apresentada pelo reclamante para que seja dada execução imediata as obras, submeto a consideração superior a faculdade prevista no nº 1do art.º 91º do DL 555/99, de 16 de dezembro da Câmara poder vir a decidir pela tomada de posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.”

736/2018 – REMODELAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO – ESTUDO PRÉVIO

Presente Estudo Prévio acima referido, que faz parte da pasta dos documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrita.

737/2018- PROPOSTA DE PREÇÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS, GESTÃO DE RSU, ASCENSOR, TRANSPORTES URBANOS, PARA O ANO 2019.

Presente proposta acima referida, que faz parte da pasta dos documentos da presente reunião que se dá por transcrita.

738/2018 - RELATÓRIO E CONTAS RELATIVO AO 1.º SEMESTRE DE 2018 DA EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M.

Para conhecimento do Órgão Executivo, foi presente o assunto em epígrafe, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.

739/2018 - PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DA EMPRESA NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL, LDA., PARA O ANO DE 2019

Presente para conhecimento do Órgão Executivo, o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito.

740/2018 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – ANO 2019

Para apreciação e votação foi presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.

741/2018 - PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) – ANO 2019

Para apreciação e votação foi presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.

742/2018 - PROPOSTA LANÇAMENTO DA TAXA DE DERRAMA – ANO 2019

Para apreciação e votação foi presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.

743/2018- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – ANO 2019

Para apreciação e votação foi presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.

744/2018 – EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO SOB A FORMA DE CONTA CORRENTE CAUCIONADA

Presente a informação da Divisão Administrativa e Financeira, n.º 401/DAF/2018, de 05.12.2018, versando o assunto supra, que se transcreve:

“Na sequência da informação 358/DAF/2018, relativa à contratação de um empréstimo de curto prazo sob a forma de conta corrente caucionada, com despacho do Sr. Presidente de 16/11/2018, procedeu-se à consulta às entidades bancárias com balcão no Concelho, nomeadamente:

- Montepio Geral;
- Caixa Geral de Depósitos;
- Crédito Agrícola;

- Millennium BCP;
- Banco BPI;
- Banco BIC;
- Novo Banco e;
- Banco Santander Totta.

Responderam ao solicitado as seguintes instituições:

- Banco BPI.
- Novo Banco (NB) e;
- Crédito Agrícola (CA).

O BPI, respondeu, manifestando a sua indisponibilidade para apresentação de proposta.

As propostas apresentadas pelo NB e pelo CA (documentos em anexo), mereceram a apreciação das condições apresentadas.

Da análise da proposta, constante do quadro identificado como anexo A, verifica-se que as propostas são semelhantes, apresentando uma diferença no spread.

O CA apresenta a Euribor a 1 mês acrescida de um spread de 1,15%.

O NB apresenta a Euribor a 1 mês acrescida de um spread de 1,25%.

Ao nível das comissões, o NB e o CA não apresentam qualquer custo com comissões. Considerando o exposto, é meu entender, s. m. o., que a proposta apresentada pelo Crédito Agrícola, contém condições mais favoráveis para o Município, pelo que proponho, que a Câmara delibere no sentido de concordar com a proposta de adjudicação do empréstimo de curto prazo em forma de Conta Corrente Cauçionada ao Crédito Agrícola e, remeter à Assembleia Municipal para aprovação.”

745/2018 - ADAPTAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2019 AO REGULAMENTO ORGÂNICO E FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

Presente informação nº400/DAF/2018 datada de 05.12.2018, sobre o assunto acima referido que se transcreve:

“Considerando, que o planeamento e gestão dos recursos humanos devem estar refletidos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Nazaré, em cumprimento dos Artigos 28.º e seguintes do anexo a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) na sua atual redação. Na sequência, da aprovação, de alteração ao Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal de Nazaré, em reunião de Câmara de 26/11/2018, tornando-se necessário harmonizar este regulamento com o mapa de pessoal.

Anexo à presente informação, um novo mapa de pessoal para o ano de 2019, para aprovação pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, (alínea ccc) do n.º 1 do artigo n.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, conjugada com alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei).”

746/2018 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Presente informação nº406/DAF/2018 datada de 05.12.2018, sobre o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.

747/2018 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Presente informação nº407/DAF/2018 datada de 05.12.2018, sobre o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.

748/2018 – ABATE E SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES - RUA PROFESSORA YOLANDA FREITAS

Presente informação nº660/DOMA/2018, datada de 2018.11.21, relativamente ao assunto acima referido, que se transcreve:

“Venho pela presente informar V. Exa., que na Rua Professora Yolanda Freitas encontram-se árvores que estão a danificar o pavimento e obstruírem a utilização do mesmo, sendo que se verificou a necessidade de retirar as árvores existentes e substituí-las por outras de modo que estas contenham mais resistência e não prejudiquem o terreno.

Mais se informa, que as árvores que se encontram em domínio público municipal são bens imóveis que a Câmara Municipal tem de administrar, visto que lhe compete gerir os recursos físicos integrados no património do município (artigo 204º número 1 do Código Civil e artigo 33º número 1 alíneas qq) e ee) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro), pelo que essa decisão cabe à Câmara Municipal.

De acordo com a Recomendação pela Câmara Municipal que, previamente à informação que propõe o abate de árvores foi elaborado e divulgado um Edital com o nº87/2018 sendo que fim do prazo do mesmo não houveram reclamações.”

749/2018 - CORREÇÃO NORMAS HASTA PÚBLICA COBERTURAS

Presente informação nº692/DOMA/2018, datada de 2018.12.05, sobre o assunto acima referido que se transcreve:

“Na reunião de câmara de 26-11-2018 a Câmara deliberou a abertura da hasta pública e aprovou as normas que servem de base ao procedimento.

A quando da abertura da hasta, verifiquei que a quando da alteração das normas, do processo anterior para este, a formatação do texto ficou com a numeração do art.º 10 duplicada, o que alterou toda a numeração posterior. Visto existirem no texto várias referencias que remetem para os artigos, essa formação errada alterou o sentido dessas referências.

Foi assim necessário corrigir a formatação, corrigindo a numeração dos artigos.

Solicito á câmara que aprove a correcção as normas da hasta pública para a atribuição do direito de utilização das coberturas/logradouros dos prédios/propriedade do município para instalação de unidades de pequena produção de energia eléctrica.

Proponho que aprove a constituição do júri do procedimento:

Presidente: Salvador Portugal Formiga

1º Vogal: João Pereira dos Santos

2º Vogal: Ricardo Jorge Ferreira Mendes”

750/2018 - CONTRATO MANUTENÇÃO SISTEMAS CLIMATIZAÇÃO E TRATAMENTO DAS ÁGUAS DE PISCINAS

Presente informação nº693/DOMA/2018, datada de 2018.12.05, sobre o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.

751/2018 - ABERTURA DE CONCURSO PUBLICO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Presente informação 694/DOMA/2018, datada de 2018.12.05, sobre o assunto acima referido que se transcreve:

“Atendendo a que a Directiva n. 2003/54/CE define que todos os clientes de gás podem escolher livremente o seu fornecedor de gás.

Atendendo que o contrato actual termina no final de 2018.

Atendendo a que existem diversas firmas no mercado livre, que poderão apresentar propostas vantajosas para o Município, o que trará uma poupança.

Querendo dar resposta a esta situação, e nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, caso venha a ser essa a deliberação do Executivo Camarário, junto se anexam as peças que servem de suporte ao concurso público para “Fornecimento de gás natural canalizado”, solicitando-se a respectiva aprovação.

Submete-se também à consideração da Exma. Câmara, a seguinte proposta de constituição do Júri:

Membros Efetivos:

1. Dr. Manuel António Águeda Sequeira, Vereador da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de Presidente;
2. Eng. João Santos, Chefe da DOMA da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de vogal;
3. Eng. Ricardo Jorge Ferreira Mendes, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de vogal e gestora do procedimento.

Membros suplentes

1. Dr.^a Helena Pola, Chefe da DAF da Câmara Municipal da Nazaré;
2. Dr. Ricardo Caneco, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré.

O Presidente do Júri, nas suas faltas ou impedimentos, deverá ser substituído pelo respetivo representante legal.

Prevê-se que o custo do contrato seja de 110.000€ por ano, sendo que se propõe que seja feito a contratação por dois anos (2019/2020), totalizando 220.000€ ao qual acresce o IVA em vigor.

Para o cálculo deste valor foi tido em consideração os custos que o Município tem com o serviço e o custo do cumprimento do caderno de encargo.

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato:

A alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA) dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, só com essa autorização é que o procedimento pode ser iniciado.

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, com proposta de autorização dos seguintes compromissos plurianuais:

2019	2020
110.000,00 €	110.000,00 €

Importa explicitar que, caso a Assembleia Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a consequente abertura de procedimento e a eventual adjudicação pertence à Câmara Municipal – por força do definido da alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos.”

752/2018 - ALUGUER DE BATERIA PARA O VEÍCULO ELECTRICO RENAULT TWIZY

Presente informação 695/DOMA/2018, datada de 2018.12.05, sobre o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.

753/2018 - CENTRO DE SAÚDE DA NAZARÉ” - TRABALHOS A MAIS - TRABALHOS A MENOS

Presente informação da Doma, datada de 2018.12.05, que se transcreve:

“Venho pela presente informar V. Exa. que, relativamente à empreitada acima referida, da qual é adjudicatária a firma M. Couto Alves, S.A., apraz-me tecer as seguintes considerações:
- Com a demolição do edifício do Centro de Saúde, verificou-se que as fundações do antigo edifício eram fundações indirectas (estacas) e que algumas colidiam com as novas estacas previstas no projecto de estabilidade do Centro de Saúde.

Posto isto, entendeu-se superiormente solicitar uma revisão do projecto de estabilidade (fundações e superestrutura), por forma a adoptar uma outra solução para o edifício.

Apresentada que foi a revisão do projecto por parte da firma projectista, surge a necessidade de aprovação de Trabalhos a Menos, por supressão dos trabalhos inicialmente previstos para a execução das estacas, e de Trabalhos a Mais, que refletem a solução apontada pelo projectista, tendo sido solicitado orçamento para estes últimos à firma adjudicatária.

Assim sendo, submetem-se à apreciação e aprovação superiores os Trabalhos a Mais que orçam em 322.390,33 € (24,24% do valor da adjudicação) acrescido de IVA à taxa de 6% (19.343,42 €) o que perfaz o total de 341.733,75 € (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e três euros e setenta e cinco cêntimos).

Estes trabalhos têm um prazo de execução de 65 (sessenta e cinco) dias, e a sua revisão será feita aplicando-se a fórmula prevista em contrato.

Igualmente se propõe a apreciação e aprovação de Trabalhos a Menos, conforme mapa de medições em anexo, pelo valor de 327.260,94 € (24,61 % do valor da adjudicação) acrescido de IVA à taxa de 6% (19.635,66 €) o que perfaz o total de 346.896,60 € (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis euros e sessenta cêntimos).

Nota: Não foram anteriormente aprovados para a presente empreitada quaisquer trabalhos a mais ou a menos.

Junto se anexam relação de trabalhos.

Igualmente se junta minuta de contrato para aprovação.”

754/2018 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO “WARM UP PDA – NAZARÉ”

Presente minuta do protocolo de colaboração acima referido entre o Município da Nazaré e a High Creativity - Produção de Eventos Lda., para a realização do evento “ Warm Up PDA – Nazaré a ter lugar no dia 30 de dezembro de 2018, tendo em vista aa promover a cultura, o turismo e dinamização quer da Vila da Nazaré quer dos festejos da Passagem de Ano. A presente minuta de protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito

755/2018 - – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO FESTAS EM HONRA DE S. SEBASTIÃO – VALADO DOS FRADES

Presente minuta do protocolo de colaboração acima referido entre o Município da Nazaré e a Fabrica da Igreja Paroquial de Valado dos Frades, com vista à realização das Festas em Honra de S. Sebastião, é a ter lugar nos dias 18, 19 e 20 de janeiro de 2019.

A presente minuta de protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.

756/2018 - – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – CORTA MATO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA NAZARÉ - 2018

Presente minuta do protocolo de colaboração acima referido entre o Município da Nazaré e o Agrupamento de Escolas da Nazaré, com vista à realização da prova de Corta Mato do Agrupamento de Escolas da Nazaré, a ter lugar no dia 12 de dezembro de 2018.

A presente minuta de protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.

757/2018 – REGULAMENTO DE APOIO À FAMÍLIA – PROMOVER O BEM-ESTAR NA VIDA FAMILIAR – APROVAÇÃO E REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO

Presente informação nº168/GPAIS-UIS/2018, datada de 2018.11.30, relativamente ao assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito.

758/2018 – PROPOSTA - PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – POR JOVENS, COM JOVENS E PARA JOVENS

Presente proposta apresentada pelo Senhor Vereador Manuel Sequeira, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: "Considerando que as políticas locais para a juventude têm um papel cada vez mais importante na promoção, participação e melhoria da qualidade de vida dos jovens, considera-se muito importante a elaboração de um Plano Municipal para a Juventude. Este plano tem por principal objetivo contribuir para o planeamento, desenvolvimento e implementação de políticas mais inovadoras para a juventude, com carácter global e transversal, que facilitem recursos e serviços especialmente dirigidos aos jovens, permitindo-lhes alcançar uma plena cidadania. A Nazaré é um concelho com população jovem. É um espelho de Portugal, com realidades urbanas, rurais e litorais. Uma casa comum para múltiplas juventudes, com diferentes necessidades e ambições, mas com os mesmos direitos e igual atenção. A Nazaré é um município de causas e dedicado à inovação social. Após cinco anos de investimento na educação e na ação social, temos potencial humano e criativo e uma forte responsabilidade para continuarmos a criar soluções. com esta ambição que apresentamos o primeiro Plano Municipal da Juventude. Mais do que um documento, este pretende representar uma nova abordagem de trabalho e reforçar o compromisso entre o Município e a juventude.

Pretende-se trabalhar para valorizar os direitos e a voz dos jovens, reconhecer a importância do trabalho na área da juventude, e criar condições e oportunidades para que os jovens participem ativamente no desenvolvimento da Nazaré

Pelo que, proponho:

A aprovação da proposta de Plano Municipal da Juventude da Nazaré (PMJNazaré 2018-2021) que se anexa e o seu envio à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação final.

759/2018 – NOVO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

Presente informação nº402/DAF/2018, datada de 2018.12.05, relativamente ao assunto acima referido, que transcreve:

"Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 12 de novembro de 2018, foi desencadeado o procedimento de elaboração do novo Regulamento Municipal de atribuição de Bolsas de Estudo a alunos do ensino superior, tendo sido promovida a constituição de eventuais interessados no procedimento, através da devida publicitação do início do procedimento de elaboração do presente Regulamento.

Terminado o prazo, não existiu a constituição de qualquer interessado.

Nesse sentido, anexa-se o projeto de Regulamento em causa, solicitando-se que a Câmara Municipal, concordando com o respetivo teor, o submeta a período de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Novo CPA."

760/2018 – PRÉMIO "PRAIA + ACESSÍVEL " 2018

Presente ofício nº6894/2018, datado de 30.11.2018, do Instituto Nacional para a Reabilitação, manifestando o reconhecimento deste Instituto pelo grande empenho demonstrado pelo Município da Nazaré na implementação e dinamização do Programa "Praia Acessível – Praia para todos! promovendo a igualdade de oportunidades e a acessibilidade para todos em águas balneares do nosso Concelho, nomeadamente através da significativa melhoria e inovação na oferta de acessibilidade da praia da Nazaré levada na época balnear transata.

Pelo presente ofício, este Instituto, enquanto entidade coordenadora do Prémio "Praia + Acessível" decidiu, por unanimidade, atribuir o 1º Prémio à Praia da Nazaré.

O presente ofício faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito.

761/2018 – PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – 2 ANOS

Presente Proposta do Senhor Presidente da Câmara, relativamente ao assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.

762/2018 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Proposta apresentada pelo setor de Apoio à Educação, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.

763/2018 – ABATE DE 5 (CINCO) PINOS SINALIZADORES PERDIDOS NO DECORRER DA 44.ª EDIÇÃO DA MEIA MARATONA INTERNACIONAL DA NAZARÉ

Presente informação nº211/SAFD/2018, sobre o assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.

764/2018 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO CONCELHO DA NAZARÉ - 2018

Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira relativa ao assunto indicado em epígrafe, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.